

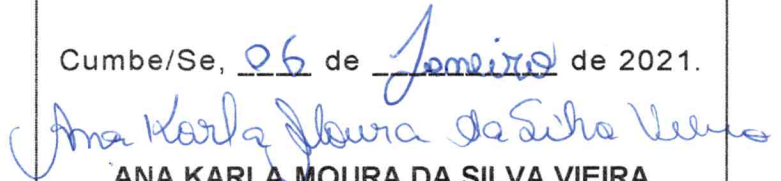


**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 06 de Janeiro de 2021.



**ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA**  
Secretaria municipal da saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO - GASOLINA COMUM E DIESEL S10 (FRACASSADOS NO PE 07/2020) - COM ENTREGA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, com a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob. N° 07.914.019./0001-92, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 400 – Centro, Nossa Senhora das Dores – Sergipe – CEP: 49.600-000, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que foi realizado o Pregão Eletrônico n. 07/2020, qual teve apenas um dos itens adjudicados em 06 de janeiro de 2021, sendo os itens Gasolina Comum e Diesel S10 fracassados. Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento parcelado de combustíveis em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – fornecimento parcelado de combustíveis para este Município – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que destina-se ao atendimento a população e as necessidades da própria administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

Vale resaltar que o quantitativo aqui definido, foi simplesmente levantado de acordo com o valor permitido para a respectiva contratação, para que não fosse necessário a realização de processo EMERGENCIAL. Se comprometendo esta secretaria em gerenciar de modo a restringir as necessidades urgentes a utilização do objeto até que a situação de fornecimento seja normalizada com a realização do processo licitatório.

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**CONSIDERANDO**, que a escolha da empresa **POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBOM LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal como mostra documentos anexo ao processo.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 06 de janeiro de 2021.

  
**MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Transportes